



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, o notório conhecimento acerca da forma e qualidade dos serviços técnicos prestados pela empresa SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional LTDA, considero indispensáveis a esta Administração os serviços que a empresa propõe prestar e, indiscutivelmente, os mais adequados às necessidades do Município.

Face aos elementos contidos no parecer jurídico, considero, outrossim, que se trata de serviços técnicos profissionais, tal como definidos no art. 13, da Lei 8.666/93, caracterizando-se a SIMAE como empresa de notória especialização. Em razão disso, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no artigo 25, II, da citada Lei.

Diante disso, autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se súmula deste despacho (LEI nº 8.666/93, art. 26).

Saldanha Marinho, 20 de março de 2018.

Volmar T. do Amaral
Prefeito Municipal.